



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

Contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Município de Poços de Caldas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## TÍTULO I

Disposições Propedêuticas

### Capítulo I

Dos Objetivos do Estatuto

Art. 1º - O presente Estatuto, respeitando os dispositivos legais da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 4.024, de 20/12/61 e da Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, nº 5.692, de 11/08/71, tem por objetivos:

- I - Estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II - Criar condições que amparem e valorizem a utilização de esforços do pessoal do Magistério;
- III - Incentivar a profissionalização do pessoal, assegurando-lhe remuneração condizente com os de outros profissionais de idêntico nível de formação;
- IV - Garantir a promoção de carreira do professor e do especialista de educação, de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço.

### Capítulo II

Do Magistério como Profissão

Art. 2º - O exercício do Magistério visa à promoção dos seguintes valores:

- I - Amor à liberdade;
- II - respeito à personalidade do educando e empenho pessoal, pelo seu desenvolvimento;
- III - desenvolvimento comunitário, para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
- IV - consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

3704

fls.2

Art. 3º - Integra o Quadro do Magistério o pessoal que exerce a docência, a supervisão, a orientação, a coordenação e a direção do Sistema Municipal de Ensino.

## Capítulo III

### Das Disposições Preliminares

Art. 4º - As expressões Secretaria e Secretário, quando mencionadas simplesmente, referem-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao seu titular, respectivamente.

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - Sistema: - conjunto de entidades e órgãos que integram a administração municipal de ensino e a sede de escolas mantidas pelo poder municipal;
- II - Turno - o período correspondente a cada uma das divisões do horário de funcionamento da escola;
- III - Turma - o conjunto de alunos sob a regência de um professor;
- IV - Unidade escolar ou escola - a unidade da Secretaria que atende criança na faixa escolar ou anterior a ela;
- V - Unidade para-escolar - a unidade da Secretaria que não atue diretamente com aluno ou a unidade da administração pública, em qualquer nível, onde exista elemento da Secretaria à disposição e que, direta ou indiretamente, se vincule a ela em função de sua área de atuação.

## TÍTULO II

### Da Estrutura do Magistério

#### Capítulo I

#### Do Quadro do Magistério

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - **Cargo** - o conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- II - **Classe** - o agrupamento de cargos do Quadro do Magistério Municipal;
- III - **Série de classes** - o conjunto das classes do Quadro do Magistério Municipal;

Art. 7º - O quadro do Magistério Municipal com põe-se dos seguintes cargos:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

fls.3

- I - Professor - PP -
- II - Supervisor Pedagógico - SP
- III - Orientador Educacional - OE -
- IV - Diretor de Unidade Escolar - DE -
- V - Vice-Diretor de Unidade Escolar - VD -
- VI - Secretário de Unidade Escolar - SE -
- VII - Técnico de Administração Escolar - TA -
- VIII - Psicólogo - PS -
- IX - Coordenador Pedagógico - CP -
- X - Auxiliar de Professor - AP
- XI - Auxiliar de Coordenador - AC -

§ 1º - O quantitativo dos cargos previstos neste artigo será fixado e alterado, sempre que necessário, por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de Bibliotecário, de Assistência Administrativa, de Execução Burocrática e de Serviços Gerais, necessárias ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, serão exercidas por servidores pertencentes ao quadro próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Os cargos do Quadro do Magistério Público Municipal serão identificados pela sigla ou nome, seguidos do número que corresponde à referência e da letra que identifica o grau.

Art. 9º - A carreira do pessoal do Magistério Público Municipal, excluindo-se os funcionários estatutários, desde que não haja justa causa para dispensa, desenvolver-se-á por progressão horizontal em graus e vertical por referências.

Art. 10 - Os funcionários estatutários que integram o Quadro do Magistério Municipal, professores ou não, continuam a ser regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e demais leis aplicáveis às suas condições.

## Capítulo II

### Das Atribuições Específicas

Art. 11 - São atribuições específicas:

- I - **Do Professor** - regências efetiva de classe, elaboração de programas e planos, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação de alunos, participação em reuniões, promoção de auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

*Secretaria Municipal do Governo*

LEI Nº 3704

fls.4

- II - **Do Supervisor Pedagógico** - no âmbito da Escola: supervisão do processo didático em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, no âmbito da Secretaria: assistência técnica ao Secretário;
- III - **Do Orientador Educacional** - trabalho individual ou em grupo: orientação, aconselhamento, encaminhamento dos alunos em sua formação geral; sondagem de suas tendências vocacionais e aptidões para integração na vida social;
- IV - **Do Diretor de Unidade Escolar** - planejamento, coordenação, controle e avaliação de todo o trabalho escolar ; representação da Escola perante os órgãos de administração municipal e estadual, conforme o caso; cumprimento das determinações dos órgãos competentes;
- V - **Do Vice-Diretor** - substituição do Diretor em suas faltas e impedimentos; auxílio ao Diretor no desempenho de suas funções;
- VI - **Do Secretário de Unidade Escolar** - organização e execução de todo o serviço de escrituração escolar; atendimento às solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao fornecimento de dados relativos ao estabelecimento; atualização de toda a documentação do estabelecimento sob sua responsabilidade; desincumbência de todas as atividades que estiverem no âmbito de sua competência;
- VII - **Do Técnico de Administração Escolar** - escrituração escolar; arquivo da documentação da escola; serviços do Pró-Município e da educação integrada; fiscalização da escrituração das escolas municipais;
- VIII - **Do Psicólogo** - observação, testagem e diagnóstico dos problemas de aprendizagem e de comportamento dos alunos; tratamento de problemas de ajustamento de crianças, em situação escolar; organização e administração de programas de avaliações individuais e em grupos; aplicação e interpretação de testes, para identificação de deficiência de aprendizagem e de problemas de saúde mental; orientação de trabalhos de recuperação; participação no desenvolvimento do currículo escolar; treinamento



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

fls.5

- to de professores para o contato com alunos-problema; entrevistas com os pais de alunos; consultas em instituições escolares, quando necessário;
- IX - Do Coordenador Pedagógico - Planejamento, Coordenação e acompanhamento de todo o trabalho desenvolvido nas unidades escolares; representação da unidade escolar perante os órgãos de administração e cumprimento das determinações competentes;
- X - Do Auxiliar de Professor - Desenvolvimento de tarefas de apoio ao trabalho do professor; participação em reuniões; promoção de auto-aperfeiçoamento; pesquisa educacional e aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola;
- XI - Do Auxiliar de Coordenação - Desenvolvimento de tarefas de apoio à Coordenação dos trabalhos desenvolvidos nas unidades.

## TÍTULO III

Do Regime Funcional

### Capítulo I

Do Ingresso no Quadro do Magistério

Art. 12 - A admissão ao Quadro do Magistério far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, obedecidas, para inscrição, as exigências de formação constantes desta lei e da legislação federal e estadual em vigor e a contratação dar-se-á pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - O concurso poderá ser por acesso ou por ingresso.

§ 2º - Entende-se por concurso de acesso aquele em que o candidato já pertencente ao Quadro do Magistério e concorre a outro cargo e, por ingresso, define-se o concurso para admissão de elemento ainda não pertencente ao Quadro do Magistério.

§ 3º - São as seguintes as formas a serem adotadas no preenchimento dos cargos:

- a) Será exclusivamente por acesso o concurso para preenchimento do cargo de Secretário de Unidade Escolar; Supervisor Pedagógico; Orientador Educacional; Técnico de Administração Escolar e de Coordenador Pedagógico;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

fls.6

- b) - Será exclusivamente por ingresso o concurso para admissão de auxiliar de professor;
- c) - Poderá ser por acesso ou por ingresso o concurso para o cargo de professor e psicólogo.

§ 4º - Nos casos de admissão previstos na alínea "c" do parágrafo anterior serão organizadas duas listas de classificação e, inicialmente serão chamadas para contratação os candidatos aprovados por acesso.

§ 5º - Fica assegurado aos atuais ocupantes de cargos cujo preenchimento se dá por concurso, o direito a permanecerem nos cargos com todos os direitos e vantagens, independentemente do concurso.

§ 6º - Fica assegurado ao auxiliar de professor, contratado até o início da vigência desta lei, o direito a concorrer, por acesso, ao cargo de professor, desde que possua habilitação exigida por esta lei, independentemente do que dispõe o parágrafo 9º deste artigo.

§ 7º - Exclue-se da exigência de concurso o preenchimento dos cargos de diretor e de vice-diretor, cuja nomeação será regida na forma estabelecida nesta lei.

§ 8º - Exclue-se igualmente da exigência do concurso a contratação para o cargo de auxiliar de coordenador, cujos critérios para designação serão fixados em decreto do executivo, exigindo-se 03 (três) anos de exercício no Quadro do Magistério, para o exercício da função.

§ 9º - Quando se tratar de concurso por acesso, o candidato deverá comprovar que pertence ao Quadro do Magistério há pelo menos 03 (três) anos.

§ 10 - Os membros do Quadro do Magistério que exercerem funções burocráticas perceberão vencimentos e terão carreiras iguais aos regentes de classe e deverão cumprir 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 13 - A contratação para os cargos previstos no artigo 7º será feita mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 14 - O concurso previsto no artigo 12, realizar-se-á sempre que o número de contratados for insuficiente para



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

fls.7

atender às necessidades do ensino.

Art. 15 - A aprovação no concurso implicará exclusivamente no direito a contrato do candidato pela Prefeitura Municipal, desde que haja vagas.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, desde que haja justa causa, o professor poderá ser dispensado pela Prefeitura Municipal.

Art. 16 - O edital do concurso indicará as vagas existentes no Município.

Art. 17 - Os programas das provas do concurso constituirão parte integrante do edital.

Art. 18 - As provas do concurso versarão sobre as atribuições específicas do cargo.

Art. 19 - O conteúdo dos programas e das provas será elaborado por especialistas indicados pelo Secretário a quem caberá também designar a comissão responsável pela aplicação das provas.

Art. 20 - O resultado do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

Art. 21 - Os candidatos aprovados e classificados, até o limite de vagas previstas no edital, terão o direito à contratação, pelo regime da C.L.T.

Parágrafo Único - O primeiro contrato, em se tratando de admissão por ingresso, terá caráter de estágio por 02 (dois) anos podendo ser cancelado durante esse período, caso se comprove a inadequação para a função.

Art. 22 - O concurso terá validade por 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Decorrido este prazo, o candidato perde direito à contratação, devendo submeter-se, se for o caso, a novo concurso público.

Art. 23 - A chamada dos classificados em cada concurso será precedida de concurso interno de remoção a ser organizado pela Secretaria.

## Capítulo II

### Das Promoções

Art. 24 - Promoção é a passagem do elemento do Quadro do Magistério Municipal de um grau a outro ou de uma referência a outra e processar-se-á conforme o disposto neste capítulo e em regu-



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

fls. 8

lamentos a serem baixados através de portaria do Executivo.

§ 1º - A promoção dar-se-á horizontalmente em graus e verticalmente em referências.

§ 2º - Os regulamentos previstos neste artigo definirão critérios para avaliação do merecimento e a contagem de tempo para a verificação da antiguidade será feita em dias, descontando-se as ausências injustificadas.

Art. 25 - A promoção horizontal será feita por merecimento, no mês de junho de cada ano, promovendo 10% (dez por cento) da classe e corresponderá às condições existentes até o último dia de cada ano.

§ 1º - Os direitos e vantagens que decorrem da promoção horizontal serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à assinatura do ato pelo Prefeito Municipal, e, em se tratando de promoção vertical, serão devidos a partir da data em que o interessado completar o tempo necessário à promoção.

§ 2º - Entre uma e outra promoção horizontal deverá o correr interstício de 03 (três) anos.

§ 3º - A promoção vertical, por referências, dar-se-á automaticamente a cada 04 (quatro) anos de efetivo exercício no mesmo cargo.

§ 4º - Na promoção vertical o interessado será promovido sempre para o mesmo grau da referência imediatamente superior.

§ 5º - As promoções de que trata este artigo poderão ser efetivadas no corrente ano até o mês de dezembro.

Art. 26 - A contar do 36º (trigésimo sexto) mês que antecede a data da aposentadoria o integrante do Quadro do Magistério será promovido ao último grau da referência imediatamente superior àquela em que se encontrar.

§ 1º - Para os integrantes do Quadro do Magistério que se encontram próximos da aposentadoria, em tempo inferior ao previsto neste artigo, a promoção será feita a partir da vigência desta lei.

§ 2º - Se o beneficiário do previsto neste artigo não requerer sua aposentadoria na época própria perderá definitivamente o benefício estabelecido pelo artigo.

Art. 27 - A fixação do local onde o integrante do Quadro do Magistério exercerá suas funções, fica a cargo do Secretário, respeitado o disposto neste Estatuto.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

*Secretaria Municipal do Governo*

LEI Nº 3704

fls.9

Art. 28 - O elemento do Quadro do Magistério que, por força de convênio, for colocado à disposição de alguma entidade, será indicado pelo Secretário e deverá preencher todas as exigências desta lei, inclusive no que diz respeito à admissão por concurso.

Art.º 29 - O pessoal à disposição do Centro de Estudos Supletivos terá o seu regulamento próprio, fixado pelo Prefeito Municipal, quanto à admissão e ao horário de trabalho.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal fixará, por decreto, os vencimentos do pessoal à disposição do Centro de Estudos Supletivos.

Art. 30 - A movimentação de elemento do Quadro do Magistério de uma para outra escola ou instituição fica a critério do Secretário, observadas as necessidades do ensino e respeitado o disposto neste estatuto.

Art. 31 - Quando o número de professores ou de especialistas de educação contratados ou nomeados para uma escola ou para outro órgão do Sistema for superior às necessidades do ensino, serão remanejados os excedentes.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo será remanejado o professor de menor tempo de serviço, deferido ao mais antigo o direito de permanência.

Art. 32 - Nenhum elemento do Quadro do Magistério será posto em regime de adjunção junto a entidade não pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, sem que seja estabelecido convênio com a Prefeitura Municipal, devidamente aprovado pela Câmara Municipal.

§ 1º - As situações que contrariem o disposto neste artigo deverão ser solucionadas no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da vigência desta lei, sem o que os elementos à disposição retornarão à Secretaria.

§ 2º - Nos casos em que o Convênio não fixar prazo, a adjunção terá validade por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal, no interesse do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 33 - As atribuições específicas dos cargos relacionados no artigo 7º serão desempenhadas, obrigatoriamente, em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

fls.10

ao inciso X do artigo 7º que será em regime de 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º - O disposto neste artigo não impedirá a contratação ou nomeação do pessoal nele previsto para mais de um cargo do Quadro do Magistério, desde que respeitados os preceitos constitucionais concernentes à acumulação remunerada.

Art. 34 - As atribuições específicas do pessoal a que se refere o artigo 7º, parágrafo 2º, serão desempenhadas, obrigatoriamente, em regime básico de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, por função.

Parágrafo Único - A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o horário de trabalho acima previsto, poderá ser aumentado, mediante pagamento da gratificação por serviços extraordinários.

Art. 35 - O Secretário fixará critérios quantitativos para a nomeação de especialista de educação.

Art. 36 - Para cada escola urbana com diretor, na sede da Secretaria haverá um professor disponível, para substituição eventual de docentes, no turno em que houver necessidade.

§ 1º - O professor eventual poderá atuar na função no período máximo de 01 (um) ano.

§ 2º - O colegiado da unidade escolar definirá normas para a indicação do eventual, dando-se preferência ao candidato que contar maior tempo de serviço.

## Capítulo II

### Da Substituição

Art. 37 - A substituição do professor contratado dar-se-á quando, por motivo justo, ele se afastar da regência e não houver eventual para substituí-lo.

Art. 38 - O substituto deverá ser habilitado para o cargo a que concorrer e, não havendo concursado aguardando vaga, sua contratação independará de concurso.

Parágrafo Único - A contratação de que trata este artigo será feita pelo tempo em que perdurar o afastamento do professor substituído, desde que não exceda seis (06) meses, quando então será realizado novo concurso.

Art. 39 - A remuneração do substituto terá por base o valor inicial de classe correspondente à habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

fls. 11

## TÍTULO VII Dos Direitos

### Capítulo I Das Férias

Art. 40 - O ocupante do cargo do Magistério gozará de férias anualmente:

- I - Quando em exercício nas escolas, 60 dias coincidentes com férias escolares, sendo 30 consecutivos e 30 alternados, segundo o que dispuser o Calendário Escolar e ou as normas baixadas pela Secretaria;
- II - Quando em exercício do sistema que não atue diretamente com alunos, 30 (trinta) dias consecutivos, observada a escala organizada com a conveniência do serviço.

### Capítulo II Das Licenças e Concessões

Art. 41 - O ocupante do Quadro do Magistério Municipal terá direito à licença:

- I - Por acidente em serviço;
- II - Por doença devidamente comprovada por laudo médico (mais de 03 dias);
- III - Para gestação (03 meses) a partir do 8º (oitavo) mês;
- IV - Por motivo de casamento, por 05 (cinco) dias corridos;
- V - Por motivo de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, por 05 (cinco) dias corridos;
- VI - Por prevenção de doença infecto-contagiosa, quando gestante;
- VII - Para tratamento de saúde do pai ou mãe, caso se trate de filho único e para cônjuge ou filho menor, sem direito a remuneração após o 5º (quinto) dia útil de licença.

§ 1º - A licença de que trata o inciso VII deste artigo, será somente concedida se comprovada a necessidade de internação hospitalar.

§ 2º - O integrante do Quadro de Magistério que se ausentar do serviço com atestado médico por 1, 2 ou 3 dias, não precisará efetuar a reposição de aula ou do horário de trabalho, se for o caso, se tiver sido substituído por professor eventual.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

fls. 12

§ 3º - O Secretário fixará, através de portaria, normas para apresentação de requerimento de licença, respeitada a legislação vigente.

Art. 42 - Após 05 (cinco) anos consecutivos de exercício, o ocupante de cargo do Quadro do Magistério terá direito a licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, por prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo retornar ao serviço a qualquer tempo.

§ 1º - A licença de que trata este artigo somente poderá iniciar-se em período de férias escolares e requerida com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

§ 2º - Vencido o prazo de dois anos previsto neste artigo, o interessado somente poderá requerer nova licença após 03 (três) anos de exercício.

§ 3º - Ao retornar da licença objeto deste artigo, o interessado será aproveitado onde houver vaga.

§ 4º - O Prefeito Municipal regulamentará por decreto a licença sem vencimentos.

## TÍTULO VIII

### Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 43 - Os vencimentos do pessoal do magistério, serão fixados, em Decreto, pelo Prefeito Municipal, conforme Anexo II.

Art. 44 - A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do Magistério, o pessoal terá direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 45 - O adicional a que se refere o artigo 44 incorporará-se ao vencimento, inclusive para efeito de aposentadoria.

Art. 46 - A regente de classe de turma especial fará jus ao adicional de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, enquanto permanecer na função.

## TÍTULO IX

### Da Direção das Escolas

Art. 47 - A nomeação do Diretor para escolas dependerá do número de alunos de cada escola.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

fls. 13

Parágrafo Único - Somente terá um Diretor a escola que atender 200 (duzentos) alunos ou mais.

Art. 48 - O provimento do cargo de diretor será feito por ato do Prefeito Municipal e recairá sobre nome indicado em lista tríplice elaborada pela comunidade escolar definida nesta lei.

§ 1º - O mandato do diretor é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Expirado o mandato, o Diretor permanecerá no cargo até a designação do novo titular.

§ 3º - Ao expirar o mandato do Diretor e não tendo ocorrido sua reeleição nos termos desta lei, o mesmo retornará às funções que ocupava antes de sua indicação para o cargo de Diretor, mantendo a remuneração deste cargo.

Art. 49 - Para o provimento do cargo de Diretor, a dotar-se-ão as seguintes medidas:

- I - Divulgação da existência de vaga, por meio de edital de responsabilidade da Secretaria;
- II - Inscrição de candidatos;
- III - Somente poderão concorrer os elementos que pertencem ao Quadro do Magistério Municipal há pelo menos 03 (três) anos;
- IV - Eleição por voto secreto, a fim de se apurar a preferência da comunidade escolar definida nesta lei;
- V - Nomeação, pelo Prefeito Municipal ou por autoridade delegada, dentre os componentes da lista tríplice formada pelos três candidatos mais votados;
- VI - A habilitação exigida para o cargo é a constante do Anexo I desta lei.

§ 1º - Se o número de candidatos validamente inscritos não exceder a 03 (três), dispensar-se-á a eleição, encaminhando-se a lista dos inscritos à autoridade competente.

§ 2º - Constituem a comunidade escolar para efeitos previstos nesta lei.

- 1- Os professores e especialistas de educação em exercício na escola;
- 2- Os servidores administrativos e de serviços gerais também em exercício na escola;
- 3- Os representantes dos pais, na proporção de 01 (um) por série.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

fls. 14

§ 3º - Cada eleitor terá direito somente a um voto e só poderá votar em um candidato.

§ 4º - O procedimento eleitoral será estabelecido em regulamento a ser decretado pelo Executivo, o qual conterà entre outras, as seguintes disposições:

- a) prazo e forma de inscrição de candidato;
- b) data da eleição;
- c) identificação dos eleitores;
- d) forma e controle da votação e apuração;
- e) critérios de desempate;
- f) tramitação de recursos e seus efeitos.

§ 5º - A perda de mandato de Diretor ocorrerá por demissão do titular por justa causa.

§ 6º - A Secretaria fixará normas para escolha dos representantes dos pais de alunos.

Art. 50 - O Vice-Diretor será designado pelo Diretor, dentre o pessoal lotado na escola e deverá a escolha recair, preferencialmente, em elemento habilitado em administração escolar, pertencente ao Quadro do Magistério há pelo menos 03 (três) anos e será designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Haverá um Vice-Diretor na escola onde haja um Diretor.

Art. 51 - Nas unidades escolares com menos de 200 (duzentos) e mais de 80 (oitenta) alunos, na função de Diretor será exercida por um Coordenador Pedagógico a ser designado nos termos desta lei.

§ 1º - Quando se tratar de creche, caberá Coordenador Pedagógico quando a unidade atender pelo menos 40 (quarenta) crianças.

§ 2º - O Secretário, em função do número de alunos, poderá designar auxiliar de coordenação.

## TÍTULO X

### Do Regime Disciplinar

Art. 52 - O Pessoal do Quadro do Magistério Municipal estará <sup>sujeito</sup> ao regime disciplinar previsto na CLT e quando pertencer ao Quadro de Unidade Escolares, também às disposições regimentais aprovadas pelo órgão competente.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº

fls. 15

Art. 53 - Além do disposto no artigo anterior, constituem deveres do pessoal do Magistério:

- I - Elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades de sua competência;
- II - Cumprir e fazer cumprir os horários pré-estabelecidos por autoridade competente, implicando o horário não cumprido em perda de vencimentos com descontos nas folhas de pagamento mensais;
- III - Manter e fazer com que seja mantida a disciplina de turmas e turnos, dentro e fora da sala de aulas, quando regentes;
- IV - Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- V - Participar das atividades escolares;
- VI - Zelar pelo bom nome da repartição onde trabalha;
- VII - Respeitar alunos, colegas, autoridades, funcionários administrativos, de forma compatível com a missão de educador.

Art. 54 - Constituem transgressões passíveis de pena para os funcionários do Quadro do Magistério Público Municipal, além das previstas na C.L.T.:

- I - O não cumprimento dos deveres previstos no artigo anterior;
- II - A ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- III - A imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- IV - A ação que resulte em ato deseducativo para o aluno;
- V - A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

Parágrafo Único - As penas aplicáveis pelas transgressões de que trata este artigo, são as previstas na C.L.T. e nesta lei.

Art. 56 - Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, a aplicação de penalidades na forma do Regimento Interno da Prefeitura, podendo, entretanto, delegar aos Diretores de Unidades Escolares competência para imposição de pena de advertência.

## TÍTULO XI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 - Para efeito de contratação e nomeação de pessoal, serão exigidas as habilitações constantes do Anexo I desta lei.

Art. 57 - Respeitado o disposto nesta Lei, a formalização da transferência de funções dentro do Quadro do Magistério Público



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

fls. 16

Municipal far-se-á através de portaria do Secretário, com comunicação à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

Art. 58 - A Secretaria de Administração fará o re-enquadramento, adaptando a nomenclatura do cargo, se for o caso.

Art. 59 - As despesas com aplicação desta lei correrão por conta do orçamento da Secretaria.

Art. 60 - Ficam criados os Anexos I, II e III, integrantes desta lei que estabelecem, respectivamente: a habilitação exigida para o exercício do cargo; a tabela de vencimentos; e a tabela de referência e grau iniciais de cada cargo.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá alterar, por decreto, as referências iniciais dos cargos constantes do Anexo III desta lei, desde que haja desatualização dos valores.

Art. 61 - Os ocupantes de cargos do Quadro do Magistério designados para cargos de chefia na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em órgãos públicos para escolares, que mantenham vínculo com a Secretaria, conservarão a nomenclatura de seu cargo de origem e farão jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, enquanto ocuparem a função.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo ao ocupante de cargo de chefia que já perceba vencimento diferenciado pelo exercício dessa função.

§ 2º - O Prefeito Municipal definirá, através de portaria, as instituições para-escolares, ficando vedada tal classificação quando se tratar de entidade de direito privado, ainda que declarada de utilidade pública.

§ 3º - Os elementos colocados à disposição de órgãos para-escolares terão carreira e vencimentos iguais aos demais ocupantes do Quadro do Magistério e deverão cumprir 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 4º - O Ocupante de Cargo de Quadro do Magistério colocado em regime de adjunção junto à entidade particular, nos termos desta lei, ainda que declarada de utilidade pública, não fará jus a nenhum adicional de responsabilidade da Prefeitura Municipal, por cargo de direção



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

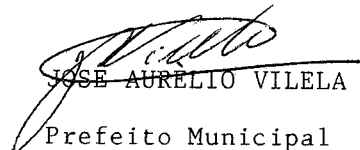
fls. 17

ou chefia que venha ocupar na entidade.

Art. 62 - Os atuais ocupantes de cargo de Diretor permanecerão na função até 02 (dois) anos a contar da vigência desta lei, quando então passar-se-á a adotar a sistemática prevista nesta lei.

Art. 63 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, as leis nº 3.274 de 23/09/82 e nº 3.386 de 04/05/83.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 1985.

  
JOSE AURELIO VILELA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

## ANEXO I

CARGOS/SIGLA	HABILITAÇÃO EXIGIDA
- Professor - PP - Secretário - SE - Auxiliar de Coordenador - AC	Magistério de 1º Grau - 1ª a 4ª séries
- Auxiliar de Professor - AP	Matrícula na 3ª série do Curso de Magistério de 1º Grau, no mínimo
- Supervisor Pedagógico - SP	Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar.
- Orientador Educacional - OE	Pedagogia com habilitação em orientação Educacional
- Diretor - DE - Vice-Diretor - VD - Técnico de Administração Escolar - TA - Coordenador Pedagógico - CP	Pedagogia com habilitação em administração escolar
- Psicólogo - PS	Curso Superior de Psicologia com especialização na área de Educação e comprovação de 02 (dois) anos de experiência.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

ANEXO II

	A	B	C	D	E
1	387.450	393.261	399.159	405.146	411.223
2	406.822	412.924	419.117	425.403	431.784
3	427.163	433.570	440.073	446.674	453.374
4	448.521	455.248	462.076	469.007	476.042
5	470.947	478.011	485.181	492.458	499.844
6	494.494	501.911	509.439	517.080	524.836
7	519.218	527.006	534.911	542.934	551.078
8	545.178	553.355	561.655	570.079	578.630
9	572.436	581.022	589.737	598.583	607.561
10	601.057	610.072	619.223	628.511	637.938
11	631.109	640.575	650.183	659.935	669.834
12	662.664	672.603	682.692	692.932	703.325
13	695.797	706.233	716.826	727.578	738.491
14	730.586	741.544	752.667	763.957	775.416
15	767.115	778.621	790.300	802.154	814.186
16	805.470	817.552	829.815	842.262	854.895
17	845.743	858.429	871.305	884.374	897.639
18	888.030	901.350	914.870	928.593	942.521
19	932.431	946.417	960.613	975.022	989.647
20	979.052	993.737	1.008.643	1.023.772	1.039.128
21	1.028.004	1.043.424	1.059.075	1.074.961	1.091.085
22	1.079.404	1.095.595	1.112.028	1.128.708	1.145.638
23	1.133.374	1.150.374	1.167.629	1.185.143	1.202.920
24	1.190.042	1.207.892	1.226.010	1.244.400	1.263.066
25	1.249.544	1.268.287	1.287.311	1.306.620	1.326.219
26	1.312.021	1.331.701	1.351.676	1.371.951	1.392.530



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3704

## ANEXO III \_ LEI-Nº

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL	GRAU INICIAL
Auxiliar de Professor	01	A
Professor	09	A
Auxiliar de Coordenador	09	A
Vice-Diretor de Unidade Escolar	11	A
Secretário de Unidade Escolar	11	A
Coordenador Pedagógico	12	A
Supervisor Pedagógico	13	A
Orientador Educacional	13	A
Técnico de Administração Escolar	13	A
Diretor de Unidade Escolar	15	A
Psicólogo	19	A